

PREFEITURA MUNICIPAL DE "JUNDIAÍ DO SUL" - ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 440

SOMA:- Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de JUNDIAÍ DO SUL, Estado do Paraná, para o exercício de 1978.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, DE CREOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O Orçamento geral do Município para o exercício financeiro de 1978, discriminado pelos anexos integrantes desta lei,

estima a Receita em Cr\$3.625.000,00 (três milhões, seiscentos e vinte e cinco mil cruzeiros) e fixa a despesa em igual importância.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento.

1. RECEITAS DE RECOLHIMENTO GENERALIZADO

1.1 RECEITAS CORRENTES Cr\$ 2.773.000

Receita Tributária Cr\$ 308.473

Receita Patrimonial Cr\$ 25.000

Receita Industrial Cr\$ 3.000

Transferências Correntes Cr\$ 2.382.527

Receitas Diversas Cr\$ 54.000

1.2 RECEITAS DE CAPITAL Cr\$ 727.000

Alienação de Bens Móveis e Imóveis Cr\$ 20.000

Transferências de Capital Cr\$ 707.000

TOTAL Cr\$ 3.500.000

2 RECEITAS DE RECOLHIMENTO DESCENTRALIZADO

2.1	RECEITAS CORRENTES	Cr\$	125.000
2.2	RECEITAS DE CAPITAL	Cr\$	-
	TOTAL	Cr\$	125.000
	TOTAL GERAL	Cr\$	3.625.000

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros que integram esta lei, e terá o seguinte desdobramento:

1 DESPESAS POR FONTES DE RECURSOS

1.1	Programação à conta de Recursos do Tesouro	Cr\$	3.500.000
1.2	Programação à conta de Recursos de Outras Fontes	Cr\$	125.000
	TOTAL DAS DESPESAS POR FONTES DE RECURSOS	Cr\$	3.625.000

2 DESPESAS POR ÓRGÃOS:

2.1	ÓRGÃO LEGISLATIVO	Cr\$	150.000
	- Câmara Municipal	Cr\$	150.000
2.2	ÓRGÃO EXECUTIVO	Cr\$	3.350.000
	- Governo Municipal	Cr\$	159.000
	- Departamento de Administração	Cr\$	298.600
	- Departamento de Fazenda	Cr\$	271.000
	- Departamento Rodoviário Municipal	Cr\$	1.036.800
	- Departamento de Serviços Urbanos	Cr\$	374.000
	- Departamento de Saúde	Cr\$	563.400
	- Departamento de Educação e Cultura	Cr\$	598.000
2.3	ENTIDADES SUPERVISIONADAS		
	- SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgotos	Cr\$	125.000

Artigo 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de Crédito por antecipação da receita, de acordo com o artigo 67, da Constituição Federal nº 1, de 17 de Outubro de 1969.

Artigo 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de Crédito até o limite de Cr\$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) para manter o equilíbrio orçamentário.

Artigo 6º - O Órgão de Administração Indireta "SAAE - Serviço Autônomo de Águas e Esgotos", instituído pelo Município, terá na forma da Lei, Orçamento próprio elaborado pelo respectivo órgão de deliberação coletiva e aprovado pelo decreto do Executivo Municipal, sendo que a Receita será formada pelas rendas próprias, contribuições do Município, estaduais e federais e outras Receitas Correntes e do Capital, e a Despesa será classificada de acordo com a discriminação adotada para o Orçamento Geral do Município.

§ único - O Orçamento de que trata este artigo poderá ser suplementado por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, servindo como recursos os constantes do parágrafo primeiro, artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de Março de 1964.

Artigo 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares nos limites e com as finalidades seguintes:

I - Para atender insuficiências nas dotações, especialmente relativas a encargos com pessoal, utilizando como recurso, cancelamento parciais ou totais de valor constante no item 3.2.6.0 - Reserva de Contingência.

II - Para estender despesas vinculadas às receitas, até o limite do excesso de arrecadação efetiva das receitas a que estiverem vinculadas.

III - Para estender a qualquer despesa até o limite de 40% (quarenta por cento) de despesa orçamentária, servindo como recursos os constantes do artigo 43, da Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964.

IV - para atender as despesas com o Autarquia - SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgotos, instituído pelo Município, até o limite de 40% (quarenta por cento) das dotações consignadas nos respectivos orçamentos à título de quaisquer despesas do total das despesas organizárias, servindo como recursos as fontes indicadas no artigo 43, da Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de Janeiro de 1978, revogada as disposições em contrário

Jundiaí do Sul, 5 de Dezembro de 1976



ROMUALDO GONÇALVES
Prefeito Municipal